



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO N.13/2020/SECRETARIA DE SAUDE

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SENHOR, TENDO POR OBJETO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO DO MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.556/0001-00, com sede à Avenida Boa Esperança, s/n, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: **MATHEUS RIBEIRO PEIXOTO DE OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF: 055.035.973.70 e do RG: 2005034027426 - SSP/PI, residente e domiciliado a rua Mon. Esmeraldo, nº00239, Pinto Madeira, Crato/CE.

CONSIDERANDO que existe previsão legal para contratação de funcionários para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que os Programas Sociais do Governo Federal existentes no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí devem continuar funcionando.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) por entender tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas a riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, declarou que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) que causa a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de

fevereiro de 2020, para dispor, no âmbito estadual, sobre medidas de emergência de saúde pública, em razão da classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO os Decretos nº 05/2020, 06/2020/ 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 24/2020 e 25/2020, expedidos pelo prefeito municipal de Curral Novo do Piauí, no qual decreta estado de calamidade, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 o que justifica a contratação de forma temporária;

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde que contém ações que serão executadas na perspectiva de contribuir para o fortalecimento das ações dos SUS e ajudar no enfrentamento e superação da pandemia da COVID-19;

A administração Pública resolve, com fundamento legal na **Lei Municipal 002/2009, bem como nos retros citados Decretos municipais**, através deste instrumento particular, onde o **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** tem entre si, como justo, o presente Contrato de Trabalho, por tempo determinado, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços como Médico do município, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, executará ações de enfrentamento da Pandemia Covid-19 proporcionando um aumento da capacidade de atendimento da rede de saúde pública às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA:

2.1. O **CONTRATADO** executará os serviços de que trata a cláusula anterior, cumprindo a carga horária de **20 (vinte horas) semanais**, o qual será anexado frequência de prestador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução dos serviços prestados o valor **R\$ 13.150,00 (TREZE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS) MENSALMENTE**, sendo previsto a dedução das contribuições sociais e demais tributos que couberem ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência da data de 10/08/2020 até o dia 30/11/2020 podendo ser prorrogado em caso de permanência das condições sanitárias da Pandemia Covid-19, com fundamento legal nos Decretos municipais, estaduais e federais, ficando ressalvado o direito de o **CONTRATANTE** rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento geral.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM-PI), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designada a servidora **Raimunda Isabel de Sousa**, brasileira, técnica de enfermagem, casada, portadora do CPF: 965.500.313-20, para fiscalizar a execução dos contratos e a servidora **Vanderlucia Cavalcante de Lira**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 504.565.043-20, como **gestora** do contrato acima citado, atendendo os requisitos exigidos na Lei 8.666/93, o qual acompanhará a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1. O **CONTRATADO** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

Página 3 de 5

10.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1- As cláusulas existentes e a relação contratual deste contrato têm como fundamento legal a **Lei Municipal 002/2009, bem como as portarias e decretos municipais, estaduais e federais pertinentes a matéria.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente contratação se fundamenta por se tratar de uma imperiosa e excepcional necessidade do Município de Curral Novo do Piauí – PI, relativamente ao desenvolvimento de Ações de Saúde, mais especificadamente no enfrentamento da pandemia COVID-19, buscando melhorar o atendimento da rede SUS.

12.2. Fica eleito o foro de Simões, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

12.3. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curral Novo do Piauí (PI), 10 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE: Vanderlúcia Cavalcante de Lira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VANDERLUCIA LIRA CAVALCANTE
Secretária Municipal

Vanderlúcia Cavalcante de Lira
SECRETARIA MUN. DE SAUDE
CPF: 504.565.043-20



CONTRATADO: Matheus Ribeiro Peixoto De G. Rocha
MATHEUS RIBEIRO PEIXOTO DE OLIVEIRA ROCHA

CPF nº 055.035.973-70

RG nº 2005034027426

TESTEMUNHAS:

Henrique Azevedo dos Santos
CPF/RG 602.182.873.99

Gilson de Lira Lopes
CPF/RG 747.244.873-72